

## Raça, Cidadania e Ordem Social no Brasil: uma análise dos processos- crime de homicídios na cidade de São Paulo (1880 - 1913)

Angélica Calderari Brotto

### Resumo

O objetivo desta pesquisa é realizar uma análise dos processos - crime de homicídios na cidade de São Paulo em fins do século XIX e início do XX, buscando compreender como discussões acerca de raça, controle social e cidadania se deram na prática da jurisprudência brasileira. Para tanto, destacamos a interlocução que estas ideias tiveram com acontecimentos marcantes do período, como o fim da escravidão e o início do Regime Republicano.

### Palavras-chave:

Raça, cidadania, crimes.

### Introdução

O período que vai de fins do século XIX e início do XX é marcado por um embate entre os adeptos do chamado Direito Clássico (que tomava como princípio, ao julgar um crime, o livre arbítrio do indivíduo) e os simpatizantes do Direito Positivo ou Nova Escola Penal (defensora de que certos indivíduos carregavam a tendência para o crime). De acordo com esta corrente de pensamento, a predisposição para a atitude criminoso podia ser previsível a partir das características físicas do indivíduo, entendidas, principalmente, pelo conceito de raça na época em questão. Esta vertente defendia a relativização das penas, de acordo com as “diferenças” biológicas entre as pessoas, e suas maiores ou menores consciências sobre seus atos criminosos.

No entanto, a bibliografia sobre o tema tem se preocupado mais em analisar esses embates de um ponto de vista teórico, a partir da perspectiva da história do pensamento intelectual. Dessa forma, pouco foi feito no sentido de entender de que maneira essas discussões se refletiram na *prática*, ou seja, em casos concretos de crimes. Assim, esta pesquisa se utilizou dos processos-crime de homicídios ocorridos em São Paulo, de 1880 a 1913, para observar o embate entre essas teorias jurídicas no cotidiano das delegacias e tribunais do país.

### Resultados e Discussão

Ao todo foram encontrados 10 processos-crime referentes a homicídio entre os anos de 1880 a 1913, na cidade de São Paulo. Como metodologia, adotamos uma análise tanto quantitativa (com a organização de tabelas sobre os dados dos sujeitos envolvidos nos processos) como qualitativa (a partir da elaboração de um resumo do caso, alegações dos envolvidos no crime e na defesa e sentença obtida).

Um dos principais aspectos identificados nestes processos foi a incorporação na linguagem policial/jurídica de termos surgidos a partir das teorias científicas. Por exemplo, na formação de culpa do réu Donatto Gacovetti o promotor responsável pelo caso usou expressões como: “para dar postos à sua índole perversa” e “qual fera sedenta de sangue”. Ademais, nota-se que alguns advogados moveram argumentos para provar que o réu encontrava-se “*sem consciência*” ou “*em estado de loucura*” no momento do crime, conseguindo, nas apelações, diminuir a pena inicial.

Comparando as evidências contidas nas fontes com os trabalhos bibliográficos sobre o assunto, compreende-se que esta estratégia dos advogados já demonstra um diálogo com as teorias científicas importadas da Europa, que iriam, em seu auge, utilizar ideias como os *crimes da paixão* e a *(in)consciência do crime*.

Outro aspecto identificado é que a Medicina, como principal representante da ciência na época, toma para si um espaço cada vez maior da esfera policial/jurídica. Por exemplo, no processo de Manoel Severino, os médicos buscaram livrar o réu de uma condenação por assassinato, alegando que a morte da vítima se deu por conta de a mesma não cuidar das agressões que havia sofrido. Nas palavras dos peritos: “não se pode considerar com justiça a morte como consequência dos ferimentos (...) por que, o ofendido deixou para última hora para procurar recursos médicos [...]”. Dessa forma, o caso ilustra o espaço que a medicina passou a ganhar na esfera policial/jurídica, resultado do avanço das teses da Nova Escola Penal de Direito.

### Conclusões

Ainda que as teorias científicas não tenham sido incorporadas explicitamente no Código Penal de 1890, na prática muitos dos seus conceitos e ideias centrais estavam se popularizando. Como foi possível notar com esta pesquisa, a linguagem e os argumentos movidos pelos advogados e, muitas vezes, legitimado entre os juizes pareceu dialogar com os novos conceitos. Percebe-se ainda, que a Medicina, principal expoente da ciência na época, ganhava um campo cada vez maior dentro do aparato jurídico.

### Agradecimentos

Agradeço ao CNPQ pelo apoio financeiro para realização desta pesquisa e a orientação do Professor Dr. Ricardo Figueiredo Pirola.

### Bibliografia

- <sup>1</sup>ALVAREZ, Marcos César. *Bacharéis, Criminologistas e Juristas: Saber Jurídico e Nova Escola Penal no Brasil*. São Paulo, SP. Método: IBCCRIM, 2003.
- <sup>2</sup>CORRÊA, Mariza. *As Ilusões da Liberdade: a Escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil*. 2ª Ed. Bragança Paulista – SP: Editora da Universidade São Francisco, 2001. Coleção Estudos CDAPH. Série Memória.
- <sup>3</sup>SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870- 1930*. São Paulo– SP: Companhia das letras, 1993.